



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N°	01
Proc: N°	1309/2015

PROJETO DE LEI N°

060/2015



PL

"Determina a fixação de placa nos Tabelionatos de Notas e nos Offícios de Registro de Imóveis contendo a redação do artigo 290 e parágrafos da Lei n.º 6.075/73 e do artigo 43 da Lei n.º 11.977/09, visando dar ciência ao público do direito de pleitear, em determinadas hipóteses, A ISENÇÃO PARCIAL DO VALOR DOS EMOLUMENTOS, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º Ficam os Tabelionatos de Notas e os Offícios de Registro de Imóveis estabelecidos no Município de Barueri obrigados a fixar na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa contendo a redação, na íntegra, do artigo 290 e parágrafos da Lei n.º 6.075/73 e do artigo 43 da Lei n.º 11.977/09, a fim de dar ciência geral e inequívoca DO DIREITO À ISENÇÃO PARCIAL DO VALOR DOS EMOLUMENTOS devidos com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro de Habitação e com atos relativos ao imóvel residencial adquirido ou financiado no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 2º O descumprimento dessa lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - multa equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento até o limite de 360 (trezentos e sessenta) dias.

II - cassação do alvará de funcionamento para as serventias extrajudiciais notificadas e autuadas que forem flagrados após 360 (trezentos e sessenta) dias infringindo esta Lei.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º As serventias extrajudiciais mencionados na presente Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação para fixar as placas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

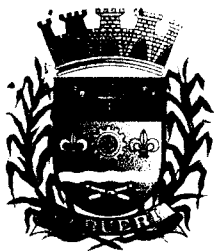
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Plenário Vereador ~~Wagih Salles Nemer~~, 21 de Agosto de 2015.

SANTO GOES
VEREADOR





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N°	02
Proc: N°	1309/2015

JUSTIFICATIVA

Importantíssimo mencionar que caso o comprador não solicite o desconto e efetue o registro normalmente, posteriormente não terá direito ao reembolso em hipótese alguma, lembrando que os cartórios não são obrigados pela lei a divulgar a existência desse desconto e quase todos eles não fazem isso, evidentemente.

Caso o comprador sofra alguma dificuldade na concessão do desconto é possível fazer um pedido administrativo protocolado no cartório, o qual estará sujeito a aplicação de multa, além de ter o funcionamento suspenso.

O comprador que solicitar o desconto, desde que preenchidos os requisitos legais e não for atendido pelo cartório, poderá ainda registrar a situação perante a Corregedoria Geral de Justiça e se não der resultado, o comprador poderá ingressar com medida judicial para obrigar o cartório na concessão do desconto."

Outrossim, verificando que não há exigência legal destinada aos Tabelionatos de Notas e Ofícios de Registro de Imóvel divulgarem a existência da isenção parcial do valor dos emolumentos da forma preconizada no Artigo 290 e parágrafos da Lei de Registros Públicos, assim como no Artigo 43 da Lei nº 11.977/2009 e ante o caráter de interesse público do presente projeto, forçoso se faz reivindicar a sua aprovação ao nobres Pares e ao Chefe do Executivo.

Extrair cópias e envia-las aos Vereadores
Em 01/09/2015
Presidente

Às Comissões Permanentes para PARECER
Em 01/09/2015
Presidente

Retirado a pedido do autor. À DL para arquivar.
Em 15/09/2015
Presidente

